INTELIGÊNCIA JURÍDICA

marcelotostes ADVOGADOS

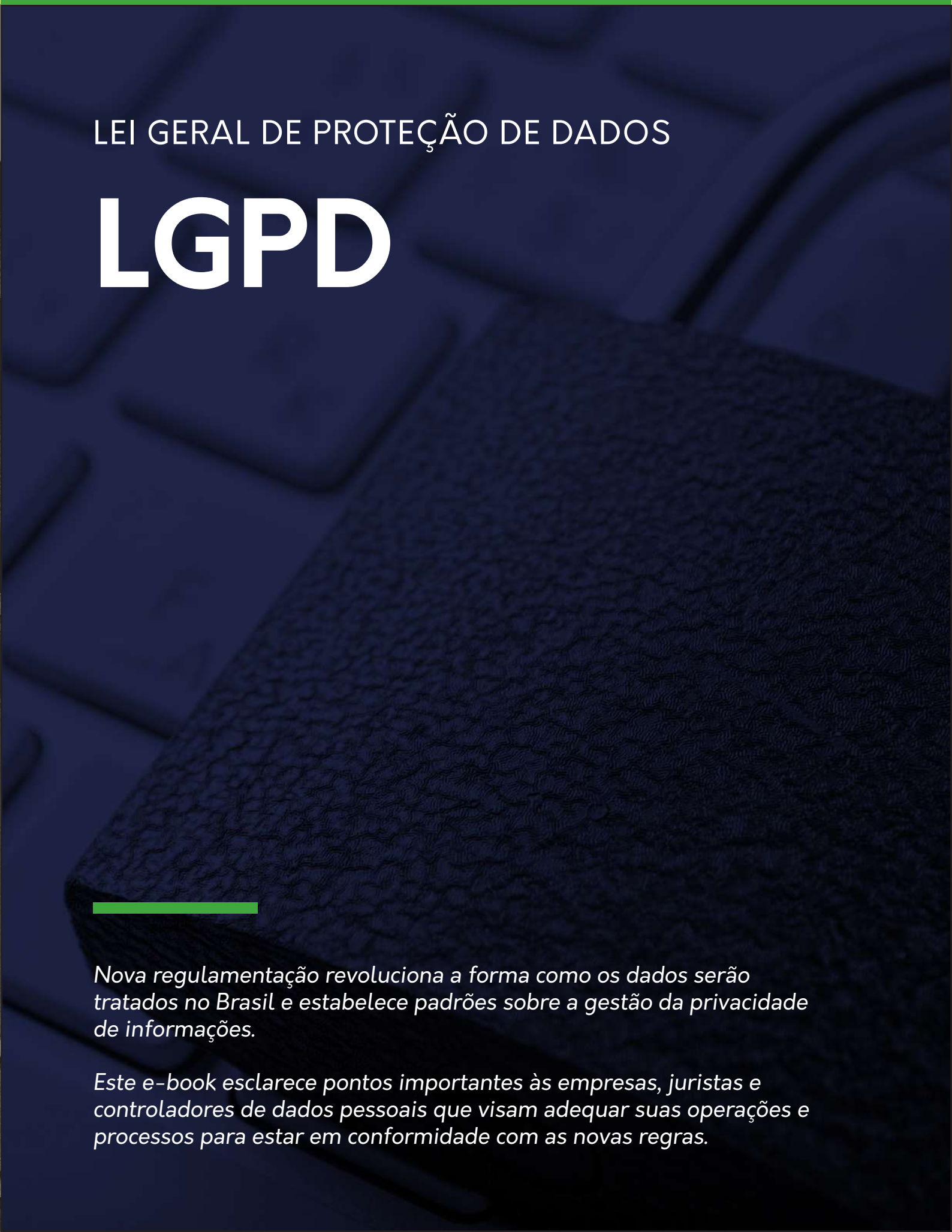

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LGPD

Nova regulamentação revoluciona a forma como os dados serão tratados no Brasil e estabelece padrões sobre a gestão da privacidade de informações.

Este e-book esclarece pontos importantes às empresas, juristas e controladores de dados pessoais que visam adequar suas operações e processos para estar em conformidade com as novas regras.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 04
2. MARCO CIVIL E LGPD: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS 05
3. CONCEITOS INICIAIS 06
4. ABRANGÊNCIA LEGAL 08
5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: HIPÓTESES, MODALIDADES E TÉRMINO 09
6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS (ART. 33) 13
7. LGPD: PANORAMA DOS DIREITOS E DEVERES 14
8. RESPONSABILIDADE: DANOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 16
9. ENTIDADES REGULADORAS 18
10. LGPD NA EMPRESA 19
11. APROFUNDE SEUS ESTUDOS 20
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 21
13. REFERÊNCIAS 22

marcelo tostes ADVOGADOS

BASES DA LGPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados formalizada como Órgão da Administração Pública Federal e será responsável por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

- Advertência
- Multa diária
- Multa de até 2% do faturamento, restrita à R$50 milhões
- Publicização da infração
- Bloqueio e eliminação de dados pessoais

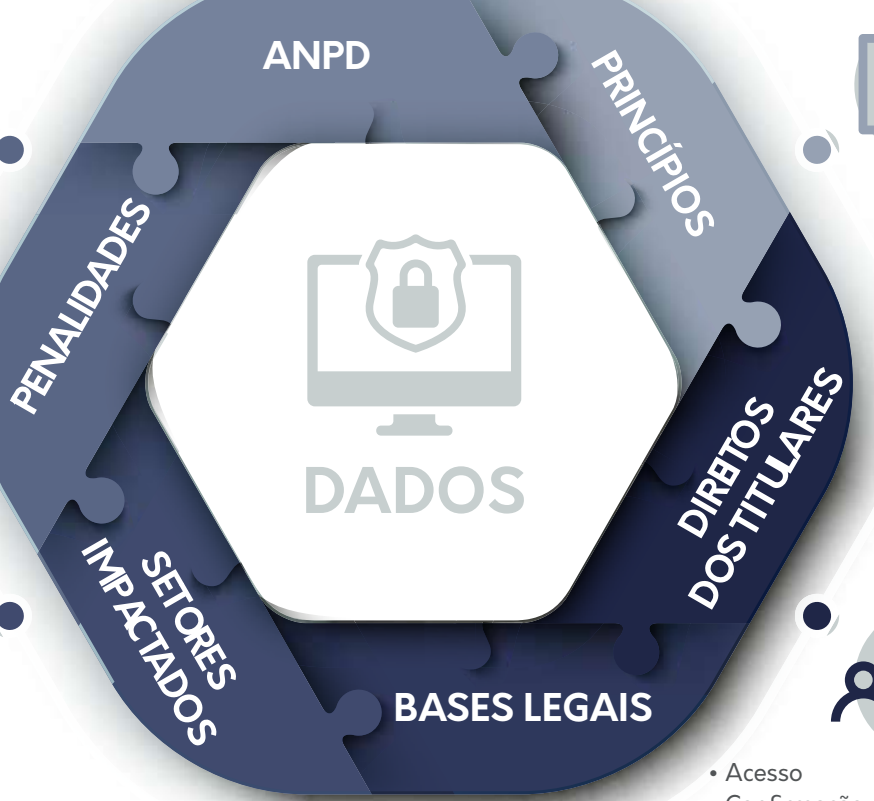

- Adequação
- Prevenção
- Livre Acesso
- Transparência
- Segurança
- Responsabilização
- Prestação de contas

- Varejo
- Comunicação
- Marketing
- Indústria
- Financeiro
- Educação
- Saúde
- Outros

- Acesso
- Confirmação de tratamento
- Correção
- Oposição
- Portabilidade
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de certos dados
- Exclusão de dados tratados com base no consentimento, com exceções
- Revogação do consentimento
- Esclarecimentos acerca do uso compartilhado de dados
- Revisão de decisões automatizadas

- Consentimento
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- Execução de políticas públicas
- Realização de estudos por órgãos de pesquisa
- Execução de contratos ou de procedimentos relacionados
- Exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais e arbitrais
- Proteção à vida, à saúde ou à integridade física do titular ou de terceiro
Legítimo interesse

marcelo tostes ADVOGADOS

1. INTRODUÇÃO

A **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** só deverá entrar em total vigor em agosto de 2020, mas já se impõe como conhecimento essencial aos juristas e empresários. Pensando nisto, o **Marcelo Tostes Advogados** criou este e-book para tratar da matéria de maneira prática e acessível a todos.

Hoje, vivemos em um mundo guiado por dados (data-driven) em que a tomada de decisão, em qualquer área, perpassa pela retenção e tratamento de dados.

A aprovação da lei está diretamente relacionada ao **Regulamento da União Europeia (GDPR)** relativo à proteção de dados. Com o tema similar à LGPD, a GDPR foi implementada em 2018 e desencadeou na mudança dos 'termos e condições de uso' de plataformas que atuavam no bloco europeu.

Outro evento crucial na discussão acerca da LGPD foi o vazamento de dados pessoais tratados pela Cambridge Analytica. A alta repercussão deste fato trouxe à tona acaloradas discussões transnacionais sobre o armazenamento e tratamento de dados pessoais.

No pano de fundo legislativo da nova norma encontra-se o **Marco Civil da Internet**, lei 12.965/14, que, como veremos a seguir não trata sobre o mesmo assunto que a LGPD.

2. MARCO CIVIL E LGPD: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Tanto o Marco Civil quanto a LGPD tratam de relações na Internet. Contudo, enquanto o primeiro discorre sobre garantias, direito e deveres em rede, a segunda norma centra-se nas circunstâncias de tratamento dos dados fornecidos pelos usuários.

Assim, em vista da temporalidade e da especialidade, o advogado deve ficar atento para embasar-se na lei aplicável ao caso concreto. A resposta à pergunta *"Nesta situação, há tratamento de dados pessoais?"* pode auxiliar o jurista a encontrar a lei aplicável no caso concreto.

São preocupações, dentre outras, do **Marco Civil**:

- Neutralidade de rede (Art. 9°)
- Acesso amplo à Internet (Art. 3°)
- Registro de dados pelos provedores (Art. 10°)
- Responsabilidade civil por conteúdo de terceiros (Art. 18 ao 21)

Já para **LGPD** alguns temas relevantes são:

- Dados que poderão ser tratados (Art. 7° e seguintes)
- Agentes de tratamento de dados pessoais (Art. 5°)
- Responsabilidade das entidades de tratamento de dados (Art. 31)
- Segurança das informações (Art. 46 e seguintes)

marcelo tostes ADVOGADOS

3. CONCEITOS INICIAIS

Antes de adentrar no conteúdo legislativo, conheça alguns conceitos básicos da LGPD:

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, entre outras.

Dados pessoais: conjunto de informações sobre uma pessoa natural que se possa identificar ou que já esteja identificada.

Dados pessoais sensíveis: dados pessoais sobre quaisquer destes temas: etnia, raça, religião, opinião política, filiação sindical, filiação às organizações religiosas, filosóficas ou políticas, saúde, vida sexual, genética, biometria.

Dados anonimizados: dados referentes a um titular não identificado ou que, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis, não pode ser identificado. O parâmetro utilizado pela lei são os meios técnicos razoáveis disponíveis na ocasião do tratamento. Assim, cada situação deverá ser analisada em concreto.

3. CONCEITOS INICIAIS

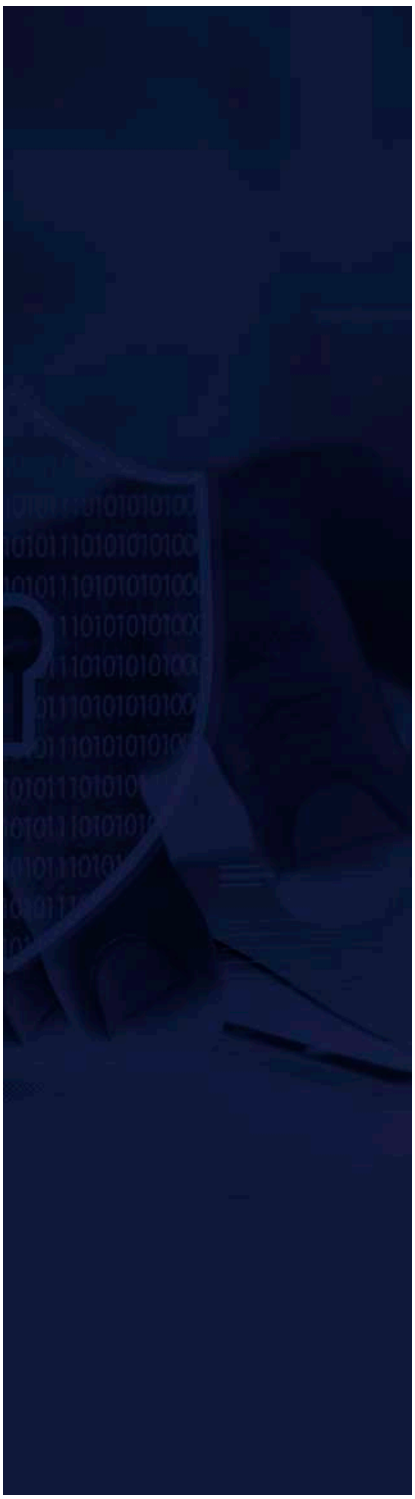

Outro grupo de conceitos são os sujeitos envolvidos no tratamento de dados:

Controlador: Pessoa Jurídica ou Natural a quem compete as decisões sobre o tratamento de dados.

Operador: Pessoa Jurídica ou Natural que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador.

Encarregado: Pessoa Jurídica ou Natural responsável pela ligação entre o controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O QUE É ANPD? Órgão responsável pelo zelo, implemento e fiscalização do cumprimento da LGPD.

Consentimento: Principal aspecto da LGPD. Definido como:

- ✔ **Uma manifestação livre**
- ✔ **Informada**
- ✔ **Inequívoca**
- ✔ **Dada pelo titular dos dados**

Consentimento é um **negócio jurídico solene**. Deverá ser fornecido por escrito em cláusula destacada das demais. Quando exigido, o cumprimento destes quatro requisitos é **mandatório** para a atuação do controlador e do operador. Não se exige consentimento para dados manifestamente públicos pelo titular.

4. ABRANGÊNCIA LEGAL

A quem se aplica? (Art.3)

A LGPD será aplicada a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

Não é necessário que o meio seja digital: a LGPD alcança todas as formas de tratamento de dados

Até mesmo pessoas fora do território nacional? (Art. 3)

A abrangência da Lei não depende do país de sede ou de localização dos **dados se**:

- ✔ O tratamento for realizado em território nacional
- ✔ O tratamento de dados objetive a oferta ou fornecimento de bens ou serviços em território nacional
- ✔ Os dados pertencerem a indivíduos localizados em território nacional
- ✔ Os dados pessoais, objeto do tratamento, forem coletados em território nacional

Consideram-se coletados em território nacional os dados cujo titular nele se encontre **no momento da coleta.**

Quando a Lei não será aplicada? (Art 4°)

Quando o tratamento de dados pessoais for realizado por:

- Pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos
- Para fins jornalísticos e acadêmicos, observando os artigos 7° e 11° que tratam sobre as hipóteses de tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis
- Para fins exclusivos de: segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais

Quando os dados forem:

- Provenientes de fora do território nacional desde que não sejam objeto de comunicação e/ou uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros
- Objeto de transferência internacional entre países, apenas transitando pelo Brasil. Ou seja, os dados devem ser provenientes e destinados a outros territórios nacionais

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: HIPÓTESES, MODALIDADES E TÉRMINO

	Hipóteses para o tratamento de dados pessoais (Art. 7)	Hipóteses para o tratamento de dados pessoais sensíveis (Art. 11)
Consentimento do titular	✓	✓
Quando o controlador tiver que cumprir um dever legal	✓	✓
Tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas pela administração pública previstas normativamente	✓	✓
Estudos por órgãos de pesquisa, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais	✓	✓
Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	✓	✓
Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiros	✓	✓
Tutela da saúde nos casos em que o procedimento é realizado pelos profissionais da área ou pela autoridade sanitária	✓	✓
Proteção do crédito	✓	X
Atendimento legítimo aos interesses do controlador ou de terceiros. Deve-se avaliar a existência de direitos ou liberdades fundamentais do titular em conflito	✓	X
Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular. Neste caso, o pedido deve ser do titular dos dados e estes só serão tratados em caso de necessidade	✓	X

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: REQUISITOS, MODALIDADES E TÉRMINO

Tratamento de dados anonimizados (Art. 12)

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais e portanto seu tratamento não possui limites legais pela LGPD.

Entretanto, os dados anonimizados serão considerados dados pessoais se o processo de anonimização ao qual foram submetidos **for revertido** por meio de esforços razoáveis ou por meios próprios, **ou se identificada a pessoa natural nos casos em que o tratamento foi utilizado para formação do perfil comportamental.**

Aqui a regra é óbvia: se o dado deixar de ser anônimo por alguma razão, passa a ser dado pessoal e recebe o tratamento legal desta modalidade de dados.

LEGÍTIMO INTERESSE

O legítimo interesse do controlador deverá ser analisado a partir de situações concretas. No entanto, a LGPD elenca duas situações exemplificativas:

1) Casos de apoio e promoção da atividade do controlado

2) Proteção do exercício regular dos direitos do titular ou prestação de serviços que o beneficiem

Neste último caso devem ser respeitados os direitos fundamentais e as legítimas expectativas do titular.

O conceito de legítimo interesse é abrangente, sendo necessária ponderação. Contudo, alguns limites são impostos:

Quando os dados forem tratados com base no legítimo interesse, **só poderão ser utilizados quando estritamente necessários para finalidade pretendida**. Ainda, o controlador deverá adotar **medidas para garantir a transparência desses dados.**

5.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: REQUISITOS, MODALIDADES E TÉRMINO

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO (ART. 23 E SEGUINTES)

Deverá ser realizado para o atendimento de finalidade pública, perseguindo interesse público e objetivando a execução de competências legais ou o cumprimento de atribuições do serviço público. As hipóteses de tratamento de dados deverão ser informadas de forma clara e atualizada.

Poderá ser feito por:

- ✔ Órgãos públicos integrantes da administração direta dos Executivo e Legislativo
- ✔ Autarquias
- ✔ Fundações públicas
- ✔ Empresas públicas
- ✔ Sociedades de economia mista
- ✔ Demais entidades controladas pelos entes federados

Ainda é mandatória a indicação de um encarregado para realização do tratamento de dados.

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (ART.24)

As que atuarem em regime de concorrência deverão seguir as normas de tratamento de dados previstas para pessoas jurídicas de direito privado.

Na operacionalização ou execução de políticas públicas, terão o mesmo tratamento dos órgãos e às entidades do Poder Público.

5.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: REQUISITOS, MODALIDADES E TÉRMINO

TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS (ART. 15)

São razões para o fim do tratamento de dados:

- ✔ Final do período de tratamento
- ✔ Determinação da ANPD
- ✔ Verificação de que a finalidade foi alcançada
- ✔ Pedido do titular, em especial no seu direito de revogação do consentimento
- ✔ Verificação de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada

Uma vez finalizado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados. A conservação será permitida nos seguintes casos:

- ✔ Cumprimento de obrigação regulatória ou legal pelo controlador
- ✔ Transferência a terceiro, observando os requisitos legais
- ✔ Para uso exclusivo do controlador, se anonimizados, vedado seu acesso por terceiro
- ✔ Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ART. 14)

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado visando o melhor interesse do menor, observada legislação pertinente. Como sabemos, o requisito central no tratamento de dados é o consentimento que neste caso, deverá ser dado pelos pais.

A exceção à regra é a hipótese em que a coleta for necessária para entrar em contato com os responsáveis legais, desde que os dados sejam utilizados uma única vez, sem armazenamento ou repasse para terceiros.

As informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, tendo em vista as características físicas e cognitivas do usuário.

6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS (ART. 33)

Será possível quando:

- ✔ O país ou organismo de destino proporcionar grau adequado de proteção de dados pessoais
- ✔ O controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos direitos do titular previstos na LGPD.
- ✔ Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) autorizar a transferência
- ✔ Resulta em compromisso assumido em cooperação internacional
- ✔ Titular tiver fornecido o seu consentimento específico para a transferência internacional

Ou quando a transferência for necessária para:

- ✔ Cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência
- ✔ Execução de política pública ou para atribuição legal do serviço público
- ✔ Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros
- ✔ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- ✔ Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- ✔ Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados

7. PANORAMA DOS DIREITOS E DEVERES TRAZIDOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Principais direitos do titular (Arts. 17 e 18)

A LGPD elenca os direitos dos titulares de dados como: o pedir a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários ou excessivos. Ou, ainda: o de acessar os dados, o de corrigi-los, caso incompletos ou desatualizados, e, no caso de afetação de seus interesses, solicitar a revisão de decisões unicamente tomadas com base em tratamento automatizado.

O principal direito garantido ao titular é o de revogar o consentimento dado a qualquer tempo.

Como revogar o consentimento?

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento **mediante manifestação expressa do titular.** O procedimento para revogação deve ser gratuito e facilitado.

7.

PANORAMA DOS DIREITOS E DEVERES TRAZIDOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Principais deveres dos agentes de tratamento de dados

Controlador	Operador
✔ Obter consentimento específico do titular para compartilhar dados com outros controladores. (Art 7, §5)	✔ Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem. (Art. 37)
✔ Informar o titular sobre mudanças a respeito da finalidade, forma ou duração do tratamento, da identificação do controlador, do uso compartilhado de dados (Art. 9§2)	✔ Realizar o tratamento de dados segundo instruções fornecidas pelo controlador. (Art. 39)
✔ Adotar medidas para garantir a transparência de dados baseados no legítimo interesse. (Art. 10 §2)	✔ Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais. (Art. 46)
✔ Se os dados tratados pertencerem a crianças e adolescentes, deverá manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados e sua forma de utilização. (Art. 14§2)	✔ Observar os princípios legais. (Art. 6)
✔ Informar aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados, as correções, eliminações, anonimização ou bloqueios de dados solicitado pelo titular. (Art. 18, §6)	
✔ Fornecer, sempre que solicitado, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada. (Art. 20 §1)	
✔ Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem. (Art. 37)	
✔ Indicar o encarregado pelo tratamento de dados. (Art. 41)	
✔ Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais. (Art. 46)	
✔ Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. (Art. 48)	
✔ Observar os princípios legais (Art. 6)	

8. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quem poderá ser responsabilizado e em quais situações?

Controlador e o operador de dados que causem dano a outrem, se em razão do exercício da atividade e se tiverem atuado em violação à legislação.

Operador: Responsabilidade será solidária pelos danos causados nas situações de descumprimento da LGPD ou caso não siga as instruções lícitas dadas pelo controlador. Neste último caso, o operador se equiparará ao controlador.

Múltiplos controladores: se mais de um controlador estiver envolvido no tratamento, todos respondem solidariamente.

Existem hipóteses de exclusão de responsabilidade?

Sim. A lei elenca três situações em que a responsabilidade será afastada:

- ✔ Quando provado que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído.
- ✔ Quando provado que não houve violação à legislação de proteção de dados.
- ✔ Nos casos em que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

8.

RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quais são as sanções administrativas previstas? (Art. 52)

Após observar o processo administrativo, a ANPD poderá aplicar a seguintes sanções:

- Advertência
- Multa simples
- Multa diária

O valor da multa poderá ser de até 2% do faturamento da PJ, grupo ou conglomerado no Brasil, tendo como teto é 50 milhões.

- Publicização da infração (após confirmada sua ocorrência)
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração (até sua regularização)
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Existem outras sanções?

Além das sanções estipuladas pela LGPD, o controlador e operador também se sujeitam às demais penalidades presentes no ordenamento jurídico, desde que cabíveis, como as penais e cíveis.

Pelo ponto de vista do mercado, o tratamento ilegal dos dados pode acarretar em dano à reputação da empresa, levando à perda de clientes, de parceiros e de funcionários.

Boas práticas e Governança

A criação e manutenção de boas práticas e governança (conforme art. 50 da LGPD) podem impactar em um caso de responsabilidade civil. Manter parâmetros e registros para o tratamento de dados serve como conteúdo probatório na hipótese de um conflito.

9. ENTIDADES REGULADORAS

Autoridade Nacional de Proteção Dados (ANPD)

Órgão da administração pública com autonomia técnica e decisória. Entre suas principais funções estão:

- ✔ Zelar pela proteção de dados pessoais.
- ✔ Fiscalizar e aplicar sanções em casos de tratamento em desconformidade legal
- ✔ Articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais
- ✔ Regulamentar os meios de tratamento de dados relacionados à saúde pública.
- ✔ Avaliar o nível de proteção de dados de países estrangeiros para fins de transferência internacional

Como será o relacionamento entre a empresa e a ANPD?

Será feito pela figura do encarregado. Indicado pelo controlador, a este cabe, entre outros, receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar as providências cabíveis.

Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e das Privacidades

Será composto com integrantes do Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o CNJ, instituições científicas e tecnológicas dentre outros. Possui cinco competências legais:

- ✔ Elaborar estudos e debates sobre a proteção de dados.
- ✔ Disseminar o conhecimento sobre o tema.
- ✔ Disseminar o conhecimento sobre o tema.
- ✔ Sugerir ações à ANPD.
- ✔ Elaborar relatórios anuais de avaliação, propor diretrizes estratégicas e oferecer subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

Qual papel das empresas no Conselho?

Participam diversos grupos da sociedade, entre eles dois representantes do setor empresarial relacionados à área de tratamento de dados. Tais indicações serão feitas por regulamento e os selecionados terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

10. LGPD NA EMPRESA

Fases de adequação à LGPD

Sócio do Marcelo Tostes Advogados, Marcílio Drummond aponta que, na prática, a adequação de uma empresa à LGPD passará por três fases:

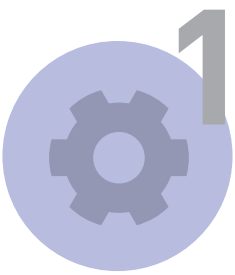

PREPARAÇÃO

Etapa 1: Mobilização inicial
Etapa 2: Conduzir avaliação inicial de privacidade
Etapa 3: Elaborar diagnóstico detalhado
Etapa 4: Executar inventário de dados pessoais
Etapa 5: Estabelecer governança do programa de Privacidade e Proteção de dados
Etapa 6: Elaborar plano de implementação

IMPLEMENTAÇÃO

Processos e pessoas: coleta de consentimento, direitos do titular, controles sobre enriquecimento de dados, compartilhamento de dados, segmentação dos titulares.

Tecnologia: automatização dos direitos do titular, implementação do desenvolvimento seguro, implementação de Gestão da Mudança Privacy by Design.

Segurança da Informação: monitoramento contra vazamentos (SOC), gestão de incidentes, Plano de Continuidade de Negócio, Segurança nos canais de integração com clientes.

Mudanças jurídicas em documentações: ajuste de contratos e aditivos com clientes (cláusulas de Privacidade)

Entregáveis: processos implantados, homologados e aprovados.

GERENCIAMENTO

Processos e pessoas: atuação do Comitê de Segurança de Dados
Tecnologia: processos contínuos de verificação e auditoria pós-implementação
Segurança da Informação: gestão da operação do CRM/DBM
Entregáveis: atualizações e melhorias contínuas

Inovando com a LGPD

Na inovação do futuro, que observa as leis de proteção de dados, dois termos são essenciais: **Privacy by design** e **Privacy by default.** Em termos gerais, tratam da privacidade como foco já na concepção do produto (Privacy by design) ou como regra do serviço ou produto oferecido (Privacy by Default). Esses novos conceitos já estão se tonando pilares para algumas empresas que desenvolvem seus produtos.

11. APROFUNDE SEUS ESTUDOS

Legislação: a proposta de Emenda à Constituição 17/2019 visa adicionar a proteção de dados pessoais ao rol de direitos e garantias fundamentais.

bit.ly/emenda_constituicao

ARTIGOS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS X BLOCKCHAIN – MARCELO TOSTES
Em 2018, o Brasil publicou a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Ambas as legislações visam estruturar de forma uniforme a regulamentação de dados e fortalecer o controle sobre o armazenamento e uso de dados pessoais de indivíduos. Marcelo Tostes analisa cenários referentes à nova lei e a compatibilidade com a crescente utilização da tecnologia de blockchain ou tecnologia de contabilidade distribuída.

bit.ly/lgpd_marcelotostes

LGPD: ENTENDA O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E COMO ADAPTAR SUA EMPRESA – MARCÍLIO DRUMMOND
Sócio do Marcelo Tostes Advogados, Marcílio Drummond discute de forma objetiva o que o empreendedor precisa entender e ao construir um modelo mental de negócios guiado para a proteção de dados.

bit.ly/lgpd_marciliodrummond

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os próximos passos para a constituição do modelo regulatório de proteção de dados brasileiro serão desafiadores e marcantes.

É objetivo da Lei fomentar o desenvolvimento econômico e social no Brasil, acompanhando o tratamento de dados realizado por governos, empresas e sociedade civil. Por meio de práticas de educação, conscientização e metodologias, visa adequar e mitigar riscos aos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Com profissionalismo e experiência de 20 anos de história, o escritório **Marcelo Tostes Advogados** oferece assessoria legal para que seus clientes recebam todo o suporte na preparação, implementação e gerenciamento da LGPD.

Dúvidas sobre o tema?
Entre em contato pelo e-mail **contato@mtostes.com.br**

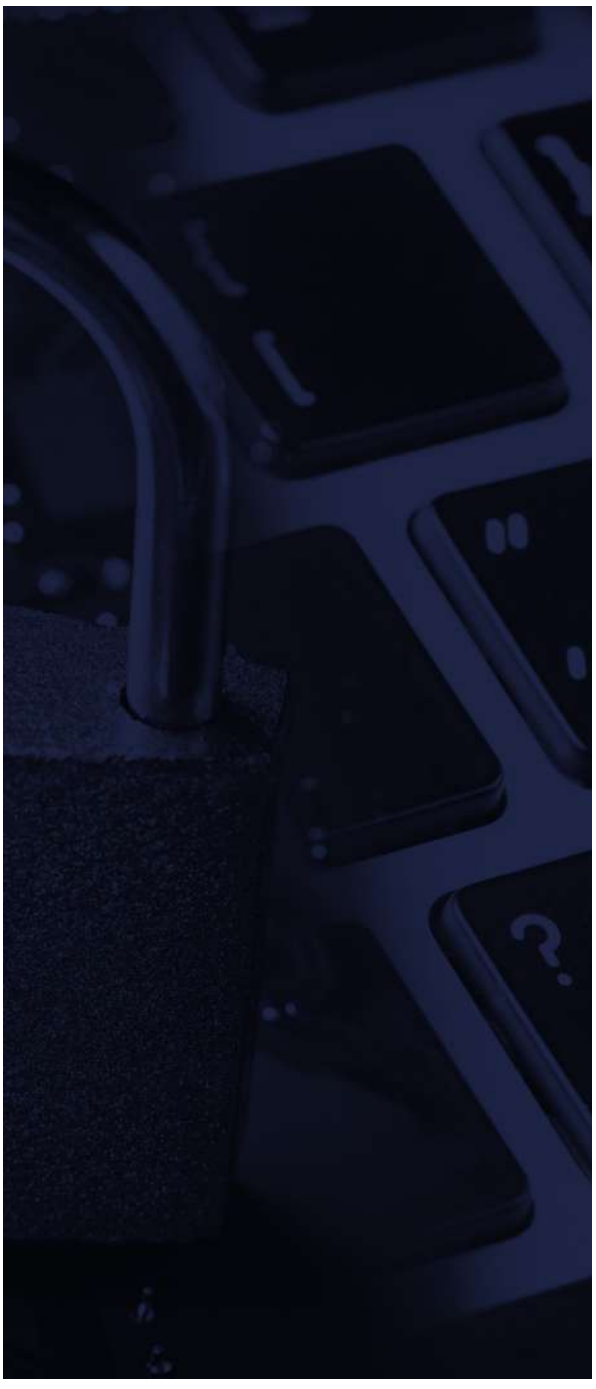

marcelo tostes ADVOGADOS

REFERÊNCIAS

BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei Complementar PL 4060/2012. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dá outras providências.

Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5E0860ADAD37B6E48E5D467BBA8EB63C.proposicoesWebExterno1?codteor=1001750&filename=PL+4060/2012 Acesso em: 20 set. 2011. Texto Original.

BRASIL. Lei 12.965 de 2015. Marco Civil da Internet Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>

BRASIL. Lei 13.709 de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>

marcelo tostes ADVOGADOS

Há duas décadas construindo um escritório comprometido com a inovação e tecnologia, pautando nossa trajetória em princípios éticos sólidos, na qualidade técnica de nossos profissionais e no contato com nossos clientes.

Com foco na advocacia empresarial e em negócios inovadores, buscamos especialização constante com uma equipe multidisciplinar e integrada, que faz do escritório uma referência no mercado.

São Paulo
R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 Cj 31
Vila Olímpia | tel + 55 11 4837 3400

Belo Horizonte
Rua Sergipe, 1167 – 3° andar
Funcionários | tel + 55 31 4501 4100

Florianópolis
R. Marechal Guilherme, 147, 9° andar
Centro | tel + 55 48 3222 8064

Rio de Janeiro
R. da Assembleia, 10, Sala 1407
Centro | tel + 55 21 2507-3782

Porto Alegre
Av. Padre Cacique, 320, Térreo – Bloco B
Praia de Belas. Porto Alegre/RS |
tel + 55 51 3103-4900

Vitória
R. Elias Daher, 105
Enseada do Suá | tel + 55 27 3345-1999

Brasília
Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco S
Edifício Empire Center, Salas 411/412
Asa Sul, Brasília – DF
tel +55 61 3225-4774

Esse e-book foi produzido por
marcelotostes ADVOGADOS

www.mtostes.com.br